



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

CONVÊNIO Nº 026/2023

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, para os fins que especificam.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME** com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 227-A, nº 331, Qd 67-D, Setor Leste Universitário, Cep: 74610-060, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.973.965/0001-11, neste ato representado pelo Secretário, **RODRIGO GONZAGA CALDAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 2.008.230 – 2ª via - SSP/GO e do CPF nº 438.257.881-72, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.768, de 31 de maio 2023; do outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sediada à Avenida Parque Atheneu, nº 1.477, Setor Parque Atheneu, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 11.702.913/0001-76, doravante denominada por **SECULT**, representada neste ato por seu Titular, **ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do R.G. 1562606 - SSP/GO e do CPF sob nº 605.073.651-00, residente nesta Capital, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.187, de 07 de abril de 2021; ajustam o presente **CONVÊNIO**, com o propósito de manter profissionais da educação para exercerem funções na **SECULT**, em consonância com a legislação vigente.

FUNDAMENTO Este Convênio fundamenta-se nos Arts. 45 e 46 da Lei Complementar nº 091 de 26 de junho de 2000, Art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Art. 53 da Lei Municipal Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992, contido no Processo nº 23.24.000001647-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **SECULT**, para a execução do Plano de Trabalho, que visa ampliar e fomentar o acesso à arte e à Cultura e desenvolver o potencial artístico/cultural dos educandos e dos Servidores da Rede Municipal de Educação, bem como da comunidade goianiense, além de integrar ações de formação, capacitação e aprimoramento na área de arte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. O Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de assinatura e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM. Caso haja interesse dos partícipes, poderá ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, conforme o Art. 57, II, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2 O presente Convênio contará com a efetivação do seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Ceder, inicialmente, 21 (vinte e um) servidores Profissionais da Educação II, pertencentes à Rede Municipal de Educação, para exercerem atividades na **SECULT**.

3.2. O quantitativo de Servidores da Rede Municipal de Educação, cedido à **SECULT**, poderá ser alterado, considerando a comprovada necessidade da **SECULT** e as possibilidades e interesse da **SME**.

3.3. Divulgar para as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, os espetáculos, cursos e oficinas ofertados pela **SECULT**, por meio de sua unidade descentralizada **Centro Livre de Artes - CLA**, com as devidas orientações para a efetivação da inscrição aos interessados.

3.4. Realizar pesquisa de satisfação com os educandos e profissionais da **SME** que realizarem atividades no **Centro Livre de Artes**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.5. Buscar junto ao Conselho Municipal de Educação a aprovação dos Projetos dos cursos de formação e capacitação, a serem oferecidos aos profissionais da Rede Municipal de Educação pela **SECULT**, bem como a homologação dos resultados dos cursos.

3.6. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto estabelecido no presente Convênio.

3.7. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.8. Providenciar a publicação do Extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previsto em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECULT

4.1. Executar o Plano de Trabalho apresentado, respeitando e cumprindo o estabelecido como objeto da parceria, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Encaminhar à **SME** os Projetos de Cursos de Formação e Capacitação a serem oferecidos aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Educação, para apreciação e providências

quanto a certificação.

4.3. Promover cursos de formação aos Profissionais da Educação da **SME** em Artes Visuais, Artes Cênicas e Música, com carga horária mínima de 40 horas e certificação, mediante frequência de no mínimo 75% e aproveitamento igual ou superior à 80%.

4.4. Isentar os servidores da **SME**, de taxas de inscrições para a realização de até 02 (dois) cursos e/ou oficinas, oferecidos pelo **Centro Livre de Artes**, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo com a **SME**.

4.5. Isentar os educandos matriculados e com frequência efetiva em Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo, para a realização de 01 (um) curso, oferecido pelo **Centro Livre de Artes**.

4.6. Reservar 10% (dez por cento) das vagas em espetáculos, cursos e oficinas ministrados pelo **Centro Livre de Artes** para educandos e servidores da Rede Municipal de Educação, mediante apresentação de documento comprobatório de vínculo.

4.7. Informar semestralmente à **SME**, a relação dos espetáculos, cursos e oficinas a serem promovidos pelo **Centro Livre de Artes**, com a quantidade de vagas reservadas à **SME**, em prazo hábil para a divulgação da informação e efetivação das inscrições dos educandos matriculados em Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação e servidores da **SME**.

4.8. Encaminhar à **SME** Relatórios Semestrais contendo a relação dos educandos e servidores da Rede Municipal de Educação atendidos por meio deste Convênio, com o registro das atividades desenvolvidas no **Centro Livre de Artes**.

4.9. Providenciar uma placa e mantê-la afixada na entrada principal do **Centro Livre de Artes**, conforme o modelo apresentado pela **SME**, com os seguintes dizeres: **“Esta Unidade possui Convênio com a Secretaria Municipal de Educação”**, além de fazer constar a mesma informação nos documentos expedidos pelo **Centro Livre de Artes**. A placa deverá seguir o modelo apresentado pela **SME**.

4.10. Observar e atender as recomendações e orientações provenientes da **SME**, referente ao cumprimento do objeto deste Convênio.

4.11. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus servidores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, bem como os servidores da Rede Municipal de Educação, cedidos à **SECULT**.

4.12. Arcar com os proventos dos servidores cedidos pela **SME**, considerando o previsto na legislação em que os servidores Municipais estão subordinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME** e à **SECULT**:

5.2. Cumprir as obrigações dispostas no presente Convênio;

5.3. Designar um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente Convênio;

5.4. Acompanhar a execução do Convênio por meio de servidor devidamente designado, que se encarregará de estabelecer comunicação com os partícipes para esclarecimentos de dúvidas, troca de informações, e demais providências necessárias a realização do objeto deste Instrumento.

5.5. Manter intercâmbio e informações referentes à promoção, fortalecimento e desenvolvimento da Arte, da Cultura e da Educação, bem como das atividades propostas neste Convênio.

5.6. Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **SECULT**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

6.1. A cessão dos Profissionais da Educação, individualmente considerados, deverá ser limitada ao período máximo de 02 (dois) anos, e caso haja interesse dos partícipes, o convênio poderá ser renovado após decorridos 05 (cinco) anos do afastamento anterior, conforme o Art. 46 da Lei Complementar nº 091 de 26 de junho de 2000.

6.2. É vedada a cessão de servidores Auxiliares de Atividades Educativas, em todas as circunstâncias, bem como de Profissionais da Educação que estejam em estágio probatório, e de servidores contratados por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Convênio tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasses de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada um arcará com as suas respectivas despesas, que correrão por conta de dotações orçamentárias próprias quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A renúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, pela falta de interesse pelas partes em sua manutenção, por mútuo acordo, por força de lei que o torne material ou formalmente não praticável.

8.3. A renúncia ou a rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as Partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA RENOVAÇÃO

9.1. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação deste Convênio, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente Convênio**, assegurando assim os direitos dos **partícipes**.

9.2. A renovação ou não deste Convênio dependerá do resultado das Avaliações Semestrais, realizadas pela **SME**, bem como do resultado da pesquisa de satisfação realizada com os educandos e com os servidores da Rede Municipal de Educação atendidos no **Centro Livre de Artes**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO E CONTROLE DA CGM:

10.1. O presente Convênio será encaminhado à Controladoria Geral do Município – CGM, para análise e emissão de Certificado de Verificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas abaixo.

ZANDER FÁBIO ALVES DA COSTA

Secretário Municipal de Cultura

RODRIGO GONZAGA CALDAS

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

Gabriela Gomes Coelho Pinto - Profissional da Educação II

Ilara Pereira - Gerente de Compras, Contratos e Convênios

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Dias Barbosa, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2023, às 20:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Zander Fábio Alves da Costa**, **Secretário Municipal de Cultura**, em 26/06/2023, às 20:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Araújo Noieto da Veiga Jardim**, **Secretária Executiva**, em 29/06/2023, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**, **Secretário Municipal de Educação**, em 03/07/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gomes Coelho Pinto**, **Profissional de Educação II**, em 03/07/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira**, **Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 03/07/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1955065** e o código CRC **3AB22208**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000001647-8

SEI Nº 1955065v1